



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11/4/25

Luana M. V. Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56



PORTARIA N.º 047/2025

“DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município resolve:

Art. 1º - Designar os servidores que menciona para o exercício das respectivas funções:

Edvânia Aparecida Camilo – Pregoeiro / Agente de Contratação

Alexandre Sales de Oliveira – Membro / Equipe de Apoio

Cristara Porfírio Antero – Membro / Equipe de Apoio

Art. 2º - Ficam designados como suplentes os servidores:

Cláudia Alexsandra Barbosa – Pregoeiro / Agente de Contratação / Membro / Equipe de Apoio

Victor Toledo Teixeira de Araujo – Membro / Equipe de Apoio

§ 1º - Os servidores descritos no “Caput” deste artigo assumirão as respectivas funções na ausência ou impossibilidade de atuação dos respectivos servidores titulares.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de contratação, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, bem assim efetuar, procedimentos relativos às modalidades: Inexigibilidade, Dispensa, Concorrência, Diálogo Competitivo e Pregão, bem como dar suporte e impulso as contratações, independente do certame ser presencial ou eletrônico.

§ 1º - Os procedimentos de contratação executados por meio de pregão, terá seu julgamento conduzido pelo Pregoeiro.

§ 2º - Os procedimentos de contratação executados por meio de Inexigibilidade, Dispensa, Concorrência e Diálogo Competitivo, terá seu julgamento conduzido pelo Agente de Contratação.

§ 3º - Compete ao Agente de contratação, independente da modalidade de contratação adotada, contribuir na tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - A vigência da investidura dos servidores para o exercício das atividades designadas será de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 01 de abril de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal